



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HIDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 88242 /

Lavrado em Substituição ao AI nº: / /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:

Dia: / / Hora:

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

Nº. / km:

Complemento

Bairro/Logradouro:

Município:

CEP:

Cx Postal:

Fone: () -

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg (6 dígitos)

Longitude:

Grau Min Seg (7 dígitos)

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

Y=

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

9. Agravantes / Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

Advertência Multa Simples Multa Diária

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF:

CNPJ:

RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APROVEITAMENTO DA DEFESA PARA, NO SEGUINTE ENDEREÇO:

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vínculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal

Silvio Henrique Cruz de Vilhena
Analista Ambiental
Masp: 1.021.226-4
IEF/URAJ/SISEMA

Local: DIAMANTINA Dia: 22 Mês: Dez Ano: 2019 Hora: 16:50

1. Descrição Infração: MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.224/2005, DE 12 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESCA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, EM ESPECIAL, DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ESPÉCIES AQUÍFICAS, COM ABRAVOS DE 2005/2006, EM UNIDADE FEDERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, EM ESPECIAL, DO GRUPO AMBIENTAL COMPLEXO CONSTITUÍDO POR TAMBORA DO EST. DE MINAS GERAIS Nº 90.783/19.

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= 6854041 (6 dígitos) Y= 2065922 (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão
112 III 301 - 2 4327/18 2092/18

4. Atenuantes /Agravantes: Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução. Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento Rubrica

5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração Porte Penalidade Valor Acréscimo Redução Valor Total
 Adv. 500,00
 Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()
 Valor total das multas: R\$: 500,00
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição Infração: MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.224/2005, DE 12 DE MARÇO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESCA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, EM ESPECIAL, DE ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE ESPÉCIES AQUÍFICAS, COM ABRAVOS DE 2005/2006, EM UNIDADE FEDERAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, EM ESPECIAL, DO GRUPO AMBIENTAL COMPLEXO CONSTITUÍDO POR TAMBORA DO EST. DE MINAS GERAIS Nº 90.783/19.

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau Min. Seg. Longitude: Grau Min. Seg. Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= 6854041 (6 dígitos) Y= 2065922 (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo Anexo Código Inciso Alínea Decreto/ano Lei / ano Resolução DN Port. Nº Órgão
112 III 342 - 2 4327/18 2092/18

12. Atenuantes /Agravantes: Atenuantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Redução. Agravantes: Nº Artigo/Parág. Inciso Alínea Aumento

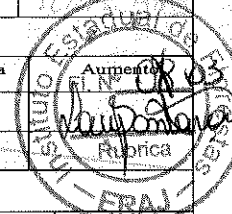
13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: Infração Porte Penalidade Valor Acréscimo Redução Valor Total
 Adv. 400,00
 Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$: ()
 Valor total das multas: R\$: 400,00
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$: ()

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário: Nome Completo: CPF: CNPJ: RG: Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: Bairro / Logradouro: Município: UF: CEP: Fone: Assinatura:

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vínculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal:



Sítio Henrique Cruz de Vilhena
 Analista Ambiental
 Masp: 1.021.226-4
 IEF/JURAJ/SESEMA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 90263

12019 Folha 2/3

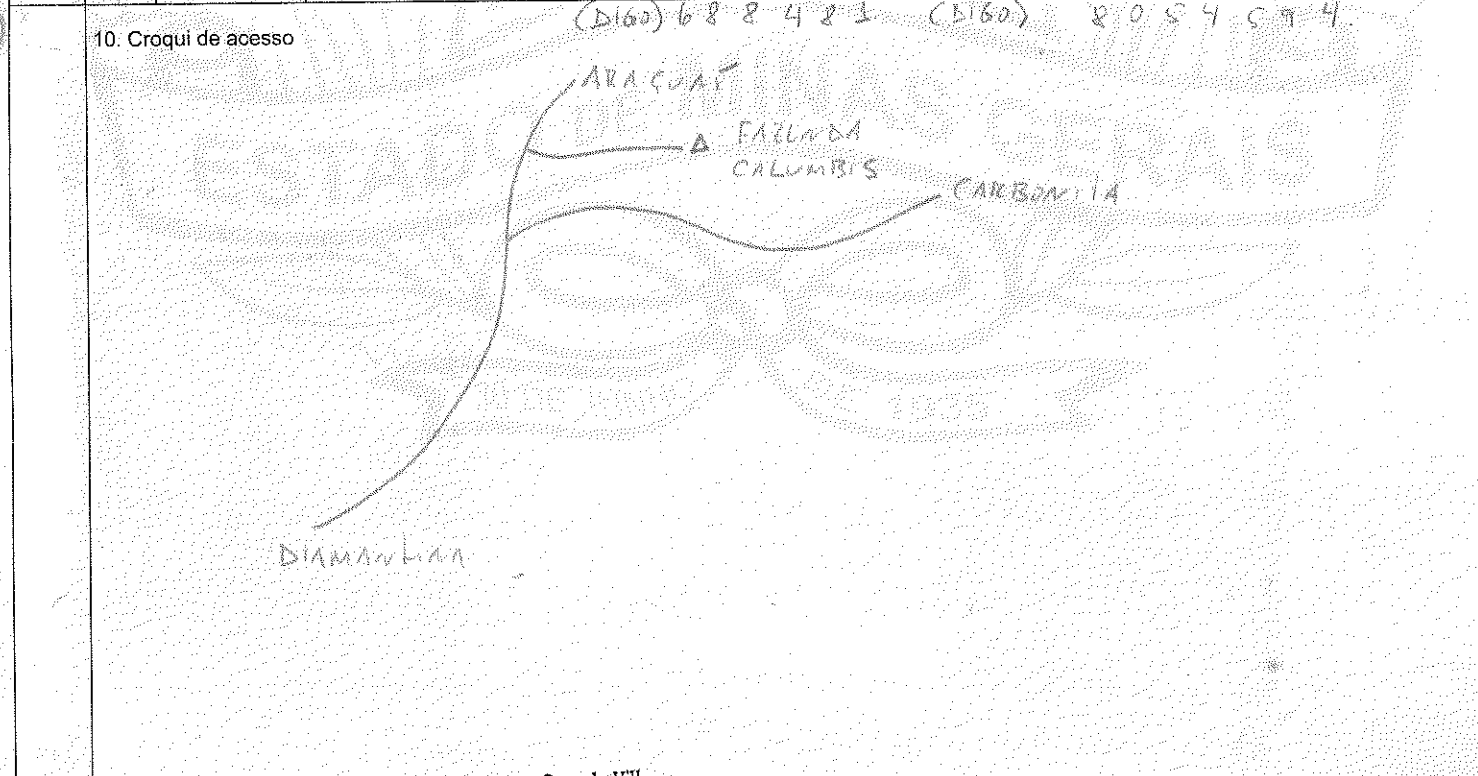
2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [X] IEF 03 [] IGAM Hora: 09:00 Dia: 12 Mês: 12 Ano: 2019

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Rotina

4. Finalidade
 FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
 IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [X] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
 IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
 01. Atividade: EXPLORAÇÃO FLORESTAL - DCC
 02. Código: _____
 03. Classe: _____
 04. Porte: _____
 05. Processo nº: 1402000044219
 06. Órgão: IEF - UNIDADE ADMINISTRATIVA
 07. [] Não possui processo
 08. [X] Nome do Fiscalizado: FERNANDO GOMES DA COSTA
 09. [X] CPF: 041.817.326-57
 10. [] CNPJ: _____
 11. RG: _____
 12. CNH-UF: _____
 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral: _____
 14. Placa do veículo - UF: _____
 15. RENAVAM: _____
 16. Nº e tipo do documento ambiental: DCC Nº 367.6061B
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): _____
 18. Inscrição Estadual - UF: _____
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia
 RUA TIO LAMA
 20. Nº / KM: 165
 21. Complemento: _____
 22. Bairro/Logradouro: Centro
 22. Município: TURMALINA
 24. UF: MG
 25. CEP: 319.61610-0100
 26. Cx Postal: _____
 27. Fone: (38) 9191213-9174219
 28. E-mail: wagner.amaral@yahoo.com.br

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. FAZENDA CALUMBIS
 02. Nº / KM: _____
 03. Complemento: ZONA RURAL
 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito de Pradão de Minas
 05. Município: SENADOR MOURÃO GONÇALVES
 06. CEP: 319.1910-0100
 07. Fone: () - - -
 08. Referência do local: BR-367, PRÓXIMO AO TRILHO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE CARBONÍLIA
 Geográficas: DATUM SIRGAS 2000 [] SAD 69 [] Córrego Alegre
 Planas UTM: FUSO 22 23 K 24 X= 612131611 (6 dígitos) Y= 8101514151611 (7 dígitos)
 (D160) 688481 (S160) 8054574

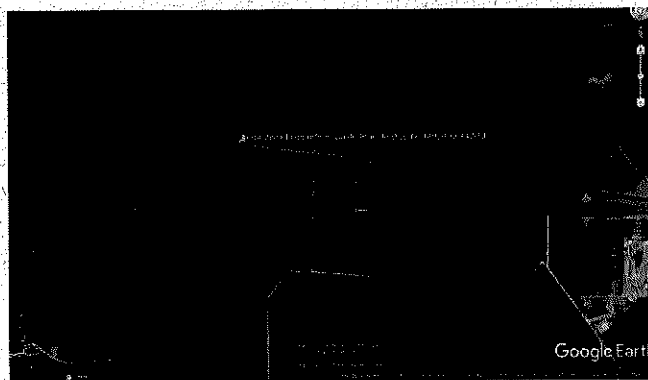


07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: *Silvio Henrique Cruz de Vilhena*
 Analista Ambiental
 Masp: 1.021.226-4
 02. Assinatura do Fiscalizado: *REMIUNDO POR CARTA REGISTRADA DOS CORREIOS*

O presente Auto de Fiscalização foi elaborado em complemento ao Relatório de Vistoria de 22/08/2019 e ao Auto de Fiscalização Nº 62419/2019 de 29/08/2019 elaborados mediante vistoria técnica/fiscalização na área circunscrita ao Processo de Exploração Florestal - DCC Nº 14020000442/19 acima referido, ambos os documentos exarados pela Gestora Ambiental Mayara Cristina Silva Fernandes, Coordenadora da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Itamarandiba. Os referidos documentos se encontram juntados ao Processo acima referido.

O Senhor Fernando Gomes da Costa é o responsável pelo Processo de Exploração Nº 14020000442/19 que deu origem a DCC Nº 367606/B, com rendimento declarado de 9.256,88 MDC cuja produção do carvão foi também declarada para ocorrer em uma área de 105,59 hectares, localizada em uma área de posse de sua dominialidade, cuja coordenada de referência é E: 688481 m e N: 8054594 m.

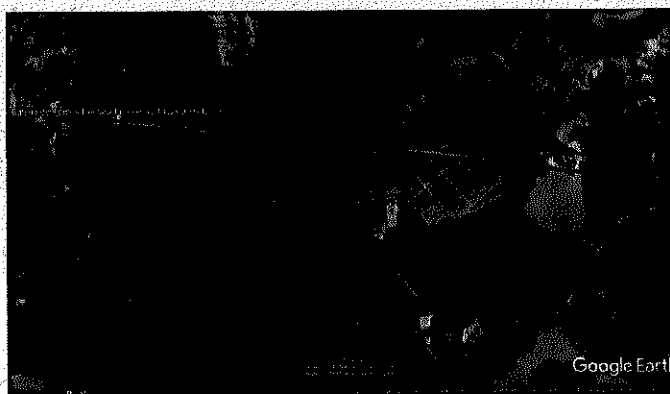
A imagem abaixo, conforme declarado no Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas, documento que constitui requerimento para a formalização dos Processos de DCCs, demonstra a localização do imóvel onde foi declarado, também no Anexo II, onde seria produzido o carvão vegetal, bem como onde seriam instalados até 60 fornos para carbonização do material lenhoso. A coordenada de referência abaixo apontada registrada no Anexo II é: E: 688.481 m e N: 8.054.594 m.



Coordenada de referência localizada no interior da posse declarada no Anexo II, documento no qual o responsável pelo Processo também declara onde ocorreria a exploração florestal, a instalação da bateria de fornos e a carbonização do material lenhoso.

Consta juntado ao Processo um Inventário Florestal Pré Corte que estima para a área de exploração declarada um volume de 113,96 m³ de madeira sólida por hectare, que corresponde, conforme Portaria IEF Nº 159/12 a um rendimento de 87,75 MDC por hectare.

Fato é, conforme constatado em vistoria realizada no dia 08/10/2019 que o Senhor Fernando Gomes instalou sua bateria de fornos, com evidências de franca operação, em local não circunscrito ao seu Processo de DCC, conforme demonstra a imagem abaixo.



Localização da bateria de fornos instalada pelo Senhor Fernando Gomes da Costa em local distinto à área a que se refere seu Processo de DCC Nº 14020000442/19.

Ainda na vistoria verificou-se que da área total declarada no Processo de DCC com 105,59 hectares, restavam 61,60 hectares ainda não explorados, ou seja, com as árvores em pé. Porém, constatou-se também, que uma área de 42,00 hectares já se encontrava desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada na área circunscrita ao Processo.

As fotos 1 e 2 abaixo registradas no ato da vistoria, demonstram aquilo que fora descrito acima:

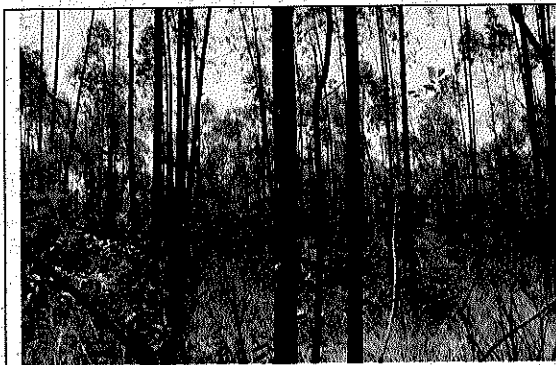


Foto 1: demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Fernando Gomes, com área aferida de 61,60 ha ainda ocupada por floresta plantada em pé.

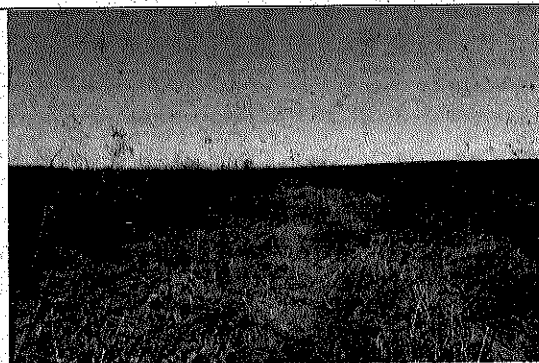


Foto 2: demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Fernando Gomes, com área aferida de 42,00 ha, área efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada.

Ficou, portanto, evidenciado que o material lenhoso explorado foi transportado para a bateria de fornos acima demonstrada, tendo todo o volume sido transformado em carvão vegetal e comercializado.

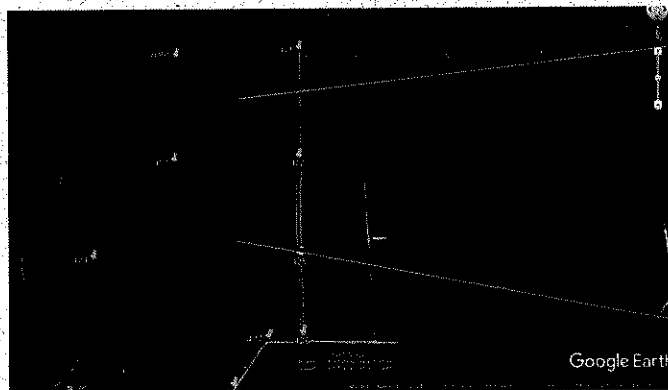


Imagem da posse declarada pelo Senhor Fernando Gomes da Costa no Processo de DCC Nº 14020000442/19, com destaque para a área ainda ocupada por floresta em pé, constatada em vistoria realizada em 08/10/2019. Esta área é de 61,60 hectares.

Imagem da posse declarada pelo Senhor Fernando Gomes da Costa no Processo de DCC Nº 14020000442/19, com destaque para a área efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada, constatada em vistoria realizada em 08/10/2019. Esta área é de 42,00 hectares.

Em razão da prévia verificação, mediante aferição remota ordinária da inexistência de estruturas para produção de carvão na área do Processo, o IEF não efetivou o lançamento do volume declarado na DCC de 9.256,88 MDC no sistema CAF/SIAM. Desta forma, não houve como o Senhor Fernando Gomes emitir os devidos documentos ambientais, no caso GCAs - E para a devida comercialização do carvão vegetal produzido.

Merece registro que a bateria de fornos do Senhor Fernando Gomes está localizada na posse de propriedade do Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho, onde o mesmo também desenvolvia, em um verdadeiro complexo produtivo, inclusive com a participação de outros exploradores florestais, detentores de posses próximas, atividade de exploração florestal, incluído o corte, a carbonização e comercialização de carvão vegetal.

Merece registro ainda, que do grupo de produtores utilizadores do complexo de carbonização, apenas o Senhor Antônio Pinheiro teve seu saldo declarado lançado no CAF/SIAM, ou seja, era o único produtor com acesso às GCAs Eletrônicas.

Vale ressaltar, que quando perguntado, o grupo de produtores declarou que, de fato, trabalham em conjunto na produção de carvão, nos complexos de carbonização instalados em imóveis rurais de posse do Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho.

Vale ressaltar mais ainda, que quando perguntado quanto a incompatibilidade do número de GCAs-E utilizadas em relação a área efetivamente explorada em seu Processo de DCC, o Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho declarou perante a autoridade florestal, que parte das GCAs-E foram cedidas para as pessoas de Fernando Gomes da Costa e Neidimar Batista da Rocha.

Desta forma, tomando por base o ritmo de produção e de comercialização do Senhor Antônio Pinheiro, conforme Relatório da Utilização de GCAs - E gerado pelo CAF/SIAM conclui-se que o volume médio das cargas de carvão produzidas no complexo de carbonização é de 74,50322581 MDC, cópia anexa.

Pelo acima exposto conclui-se que para efetivar a comercialização de sua produção de carvão vegetal, o Senhor Fernando Gomes **recebeu de outrens** documento de controle, no caso GCAs - E expedidas pelo órgão competente, caracterizada, portanto, infração conforme descreve o Código 342, do anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estando sujeito às sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Criada a convicção do ato infracional acima caracterizado estabeleceu-se a seguinte metodologia para fins de cálculo da sanção administrativa da multa pecuniária cabível:

1. Estabelecer o número de GCAs - E utilizadas para acobertar carvão vegetal, GCAs - E oriundas de outra fonte de suprimento, tendo em vista que, conforme já informado acima, o Processo de DCC do Senhor Fernando Gomes não recebeu saldo no Sistema CAF/SIAM, necessário para fins de obtenção lícita de GCAs - E;
2. Estabelecido o número de GCAs - E utilizadas de forma indevida, mediante o recebimento e cessão de terceiros, realizar o cálculo do valor da multa administrativa conforme diretriz estabelecida pelo item b do Código 342 do Decreto de Penalidades.

Segue abaixo a memória de cálculo para o estabelecimento da multa pecuniária:

- Volume possível de ser produzido na área efetivamente explorada:

$113,96 \text{ m}^3 \text{ de madeira/ha} \times 42,00 \text{ hectares} \times 0,77 \text{ (fator de conversão previsto na Portaria IEF N}^\circ 159/2012) = 3.685,46 \text{ MDC};$

- Nº de GCAs - E utilizadas de forma indevida, tendo em vista que tais documentos não estavam disponíveis ao Processo e, desta forma, recebidas de outras fontes:

$3.685,46 \text{ MDC} / 74,50322581 \text{ MDC (média de volume acobertado por cada GCA - E utilizada no complexo produtivo)} = 49 \text{ GCA's - Eletrônicas};$

$49 \text{ GCA's - E} \times 400 \text{ UFEMGs} \times \text{R\$ } 3,5932 \text{ (valor da UFEMG em 2019)} = \text{R\$ } 70.426,72.$

Na vistoria ficou comprovado também que para a instalação de sua bateria de fornos, o Senhor Fernando Gomes promoveu a supressão de 0,32 hectares de vegetação nativa de Campo Cerrado, sem a prévia obtenção de autorização junto ao órgão competente, conforme demonstra a imagem abaixo:



Local da instalação da bateria de fornos do Senhor Fernando Gomes da Costa que implicou na supressão da vegetação nativa de Campo Cerrado em uma área de 0,32 hectares, sem prévia autorização do órgão competente.

Desta forma ficou caracterizado o cometimento de outra infração administrativa tipificada no texto do Código 301, do Anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estando, portanto, o Senhor Fernando Gomes sujeito às sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

O referido Código descreve como infração o seguinte ato: "Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão

ambiental.", cuja penalidade incide sobre o hectare ou fração, sendo o valor, em área comum, de 500 UFEMGs por hectare ou fração. Desta forma, o infrator deverá ser autuado, sendo o valor da sanção administrativa de R\$ 1.796,60.

E ainda, tendo em vista aquilo que fora declarado no Anexo II, em relação a realidade de campo, fica configurado também infração administrativa conforme dispõe o Código 320, do anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O referido Código descreve como infração o seguinte ato: "Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo.", cuja penalidade incide por documento ou ato, no caso prestação de informações falsas no Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas plantadas que deu origem ao Processo Administrativo de DCC Nº 14020000442/19, ou seja, mediante o protocolo do Anexo II, o Senhor Fernando Gomes informou que a produção do carvão vegetal, em uma bateria de 60 fornos de carbonização ocorreria circunscrita à área de posse de sua dominialidade, fato que não ocorria na área quando da realização da vistoria técnica que deu causa a emissão do presente Auto de Fiscalização.

O valor da multa pecuniária para o ato infracional acima qualificado é de 1.300 UFEMGs. Desta forma, o infrator deverá ser autuado, sendo o valor da sanção administrativa de R\$ 4.671,16.

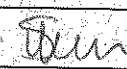
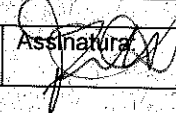
Por todo o acima exposto, conclui-se pela descrição dos seguintes atos infracionais a serem apostos no devido Auto de Infração:

Multa Administrativa por receber de outrens documentos de controle, no caso um total de 49 Guias de Controle Ambiental Eletrônicas - GCAs-E, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90263/2019.

Multa administrativa por desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em área de Campo Cerrado, em uma extensão de 0,32 hectares, nas proximidades da coordenada E: 685.404 m e N: 8.055.982 m, em uma posse rural pertencente ao Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho, sem prévia licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 60263/2019.

Multa administrativa por prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo, no caso, a prestação de informação falsa foi dirigida ao IEF - Instituto Estadual de Florestas, no momento do protocolo do Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas plantadas que deu origem ao Processo Administrativo de DCC Nº 14020000442/19, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90263/2019.

Silvio Henrique Cruz de Vilhena
Analista Ambiental
Masp: 1.021.226-4
IEF/URAJ/STSEMA

9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível): Silvio Henrique Cruz de Vilhena	MASP: 1021226-4	Assinatura: 	
	Órgão: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			
	02. Servidor (Nome legível): Paulo Henrique Meira	MASP: 1085379-4	Assinatura: 	
	Órgão: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			
	Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização			Coordenador Regional Masp: 1.085.379-4 NUCAR - Diamantina/MG
04. Fiscalizado/Representante do Fiscalizado (Nome legível): Fernando Gomes da Costa	Função/Vínculo com o Empreendimento: Posseiro/Explorador			
Assinatura:				